



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antônio Batista, nº 105 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP: 49930-000 - Fone(79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº 167

22 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas leis Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores de Cedro de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - *Fica autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº.194 de 09 de setembro de 2020 - Orçamento para o exercício de 2.021.*

Parágrafo único - *Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.*

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete da Prefeita do Município de Cedro de São João/SE, 22 de novembro de 2021.

LAYANA SOARES DA COSTA

PREFEITA MUNICIPAL